

**CREDENCIAMENTO nº 003/2025 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

1 mensagem

1 de outubro de 2025 às 09:13

Para: Comissão Permanente de Licitação da DESO <cpl@deso-se.com.br>

Boa noite.

[REDACTED] vem através deste requerer pedido de esclarecimentos sobre o Credenciamento nº 003/2025.

Fico no aguardo e agradeço desde já.

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]



CR-0021172_Pedido de Esclarecimentos_Deso.vf.docx

26K

São Paulo, 01 de outubro de 2025

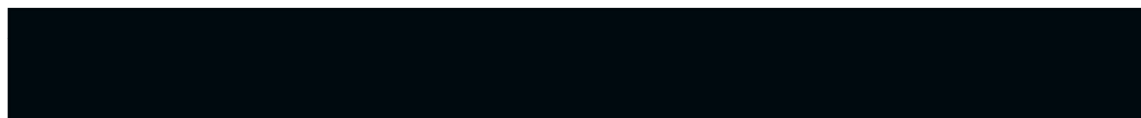
A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

Comissão Permanente de Licitação – CPL

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 003/2025

Objeto: “Contratação de serviços de empresas detentoras de banco de dados e cadastro de consumidores, especializadas na prestação de serviços de classificação negativa de crédito (negativação) de clientes inadimplentes, com dívidas vencidas e não pagas, de forma continuada, por meio da inclusão e exclusão de pessoas físicas e jurídicas cadastradas no sistema da DESO”.

Prezados Senhores,



vem à presença de Vossas Senhorias, com fundamento no item 8.1 do Edital, solicitar os seguintes **ESCLARECIMENTOS AO EDITAL**:

1. O preâmbulo do edital informa que os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelopes no Protocolo Geral da Deso, em endereço indicado, para que sejam enviados a Comissão Permanente de Licitação. Considerando a economicidade e percalços que as participantes podem ter em chegar à sede da Deso, é correto o entendimento de que as participantes também possam enviar os documentos de habilitação via e-mail? Se sim, podem informar o e-mail que pode recebê-los?
2. Com relação a tabela de preços incluída no item 3.1. do edital, poderiam por favor, incluir a tabela por inteiro, pois dá a impressão que informações foram cortadas da tabela.
3. No item 3.2 do edital, a descrição dos serviços, por favor, podem esclarecer o que seria “e posteriormente será feito o reenvio para cobrança de clientes inicialmente não abrangidos,” A DESO entende que toda a base de dados de seus clientes, quando forem incluídas na base de dados da CONTRATADA, esta obrigatoriamente, deverá enviar o comunicado de que seus dados estão sendo incluídos na base de

dados por ordem e conta da DESO, em obediência estrita ao art. 43 e seus parágrafos, do CDC?

4. Com relação ao item 3.4. e 3.5, a DESO, pode esclarecer o que seria “via Sistema Comercial”? A DESO entende que o serviço será prestado mediante apenas transações de informação via webservice, considerando que a credenciada fornecerá logon e senha para que a DESO acesse a base de dados dela?
5. No item 3.6 do Termo de Referência prescreve que, a exclusão do devedor da base de dados da credenciada, será automática no Sistema comercial da DESO, após o pagamento da dívida ou por ordem judicial de forma manual direto no sistema da Deso, Entretanto, a Contratada não tem como saber se a dívida foi paga, pois não tem relação com o devedor. A dívida do cliente da Deso que se encontra inadimplente só será baixada da base de dados da credenciada, se a DESO informar que a dívida foi paga, ou pelo decurso do prazo de 5 anos constante do CDC, ou por ordem judicial, considerando que não há uma interligação entre o sistema da Deso com a base de dados da Credenciada, portanto, é correto o entendimento que em ambas as situações indicada pelo referido dispositivo, mas não se limitando a ele, toda e qualquer alteração sobre a anotação de dívida deverá a Deso acessar a base de dados da Contratada e atualizar a informação? Esse ponto do edital deve ser corrigido.
6. No item 3.7. do Termo de Referência A deso está ciente de que a credenciada fornecerá logon e senha para a DESO incluir, excluir ou consultar registros exclusivos das negativas da Deso. Em relação ao item 3.7.1, a Deso poderá consultar informações relativas à identificação do devedor e das informações sobre inadimplemento via relatórios de crédito cuja terá acesso com o logon e senha fornecidos pela credenciada.
7. O item 9.5. do Termo de Referência prescreve que a Contratada deverá acessar o banco de dados da Deso em até 24h antes de efetuar o envio de notificação aos devedores da Deso. Contudo, a Contratada apenas disponibiliza a plataforma e sua base de dados para que a própria Deso acesse, realize as anotações e exclusões, ou seja, a Contratada não realiza esta consulta na base de dados da Contratante. a Deso entende que irá realizar as anotações na base de dados da Contratada e a Contratada irá realizar a notificação ao devedor da Deso, conforme as informações prestadas pela Deso e nos termos do art. 43 do CDC? Esse ponto do edital deve ser corrigido.
8. No item 9.6 do Termo de Referência, o edital prescreve que a credenciada deverá se responsável pela integridade e confidencialidade dos dados recebido da DESO. A prestação dos serviços não funciona

assim. Os dados fornecidos pela DESO não estão sujeitos à confidencialidade pois o objeto do contrato diz respeito a incluir informações de dívidas inadimplidas no sistema para ser divulgado na base de dados da credenciada. Se será divulgado, não faz sentido dizer que haverá confidencialidade. Na verdade, a credenciada deverá responsabilizar pela integridade e legalidade dos dados conforme recebidos de sua fonte, Esse ponto do edital deve ser corrigido.

9. O Termo de Referência, item 9.7 consta que a credenciada deverá fornecer à DESO quando necessário, durante o prazo de 05 anos, os documentos dos bancos de dados. Esta cláusula está totalmente equivocada. A DESO deverá fornecer à credenciada, quando solicitado os documentos comprobatórios da dívida que só a DESO por ser a credora da dívida tem. A credenciada não tem relação comercial ou de consumidor com os devedores, quem tem é a credora da dívida, a DESO. E, se acaso a credenciada seja questionada sobre a veracidade ou atualização da dívida, a defesa dela irá solicitar os comprovantes da dívida para que ela se defenda. O prazo de 5 anos vem do prazo máximo estabelecido no CDC para que a dívida possa contar de cadastro de inadimplentes. Esse ponto do edital deve ser corrigido.
10. O item 9.9 do Termo de Referência, informa que a credenciada deverá protocolar a medição dos serviços, e somente após aprovação dessa é que haverá pagamento. Ocorre que a solução fornecida pela credenciada, permite que a DESO acesse com seu logon e senha, a parte dos relatórios de prestação dos serviços, no qual constam todas as informações necessárias para verificação dos dados inseridos na base e demais informações gerenciais sobre a conta da DESO no sistema da credenciada. Portanto, podemos considerar que a própria DESO irá acessar as informações da sua conta na área logada e fazer as verificações para validar os serviços realizados, sem a necessidade de protocolar pessoalmente, na sede da DESO, mensalmente tais relatório, até porque esse deslocamento presencial onera o contrato?
11. Já o item 9.10, prevê que a Contratada permanecerá responsável pelos atos praticados mesmo após o encerramento da relação contratual com a DESO. Tal condição não faz sentido, e nem é praticável no mercado, uma vez que terminado o contrato, finalizada a relação comercial dele decorrente. Diante disso, é correto o entendimento de que a Contratada terá obrigações a cumprir com a Deso apenas durante a vigência da relação contratual?
12. Todos os pontos questionados nesse Pedido de Esclarecimento devem ser também corrigidos na minuta de contrato, pois eles ali se repetem. Para tanto, seguem o TSS da Solução para que vocês verifiquem que os pontos contêm ilegalidades e vícios que não podem ser alterados sem alteração no edital, Termo de Referência e minuta de contrato.

Sendo só pelo presente momento, a [REDACTED] renova os seus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[REDACTED]